



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1011 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA NA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, DO RIO SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a participação do Município de Araruama, na constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira, juntamente com os Municípios de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeira de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro de Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Araruama nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

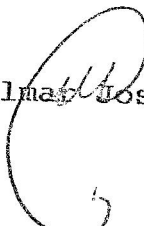
Art. 3º- O Consórcio será constituído sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação específica, seus Estatutos e Regulamentos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da participação do Município de Araruama no Consórcio estão previstos em verba específica no orçamento municipal para o Exercício do ano 2000, que poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 1999


Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito